

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ESPECÍFICO DO SOSSEGO, QUE ENTRE SI
FAZEM A VALE S/A E O SINDICATO METABASE
CARAJÁS, PARA O PERÍODO DE 2018/2019, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS (PA)**, entidade sindical regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na Rua Iguará, nº 148, Núcleo Urbano de Carajás, CEP: 68.516-000, nesta cidade de Parauapebas (PA), neste ato representado por seu Presidente **RAIMUNDO NONATO ALVES DE AMORIM**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.318.638 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.611.573-72, e **TARCISIO BORGES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 502736-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.647.494-49, doravante designado de **SINDICATO METABASE**, e, de outro lado, a **VALE S/A**, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida das Américas, 700, 3º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.592.510/0001-54, doravante designada apenas **EMPRESA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos procuradores **NEWTON CARVALHO MENEZES FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o registro geral de nº 00.616.929-56, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 065.796.475-15 e **MARIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.479.610 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.760.288-10, doravante designada apenas **VALE**; em conjunto denominados **PARTES**, resolvem nos termos do art. 611 e seguintes, da CLT, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, vigente no período de **01.04.2018** a **31.03.2019**, as seguintes disposições específicas de interesse dos empregados da **VALE** lotados na base territorial abrangida pelo **SINDICATO METABASE CARAJÁS**:

CLAUSULA 01 - ABRANGÊNCIA

1.1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da **VALE** representados pelo Sindicato **METABASE**, que trabalhem no Mina do Sossego, que residam no Núcleo Urbano de Carajás, Parauapebas e Canaã dos Carajás.

CLAUSULA 02 - PASSAGEM DE FALECIMENTO

2.1 - A **VALE** continuará a fornecer, gratuitamente, passagens aéreas, de ida e volta, em território nacional, ao empregado e seus dependentes legais que estejam cadastrados no sistema AMS, desde que residam com o empregado nos Municípios de Parauapebas ou Canaã dos Carajás, para comparecerem ao sepultamento de seu genitor(a), sogro(a), filho(a), irmã(o) do empregado e/ou do cônjuge, não residentes nestas cidades, devendo o parentesco ser comprovado por meio de documento idôneo a ser apresentado à área de Recursos Humanos do local, tais como Certidão de Óbito, de Nascimento, de Casamento ou qualquer outro documento oficial.

Parágrafo primeiro: A **VALE** continuará a praticar o reembolso destas passagens aéreas quando o empregado e seus dependentes legais viajarem antes do falecimento, desde que as circunstâncias indiquem a possibilidade da ocorrência fatal, exigindo que o empregado, por necessidade emergencial, utilize dos próprios recursos para comparecer, juntamente com seus

familiares, ao local referido no item 2.1, sendo certo que o reembolso mencionado neste parágrafo só será realizado com a efetiva ocorrência do falecimento e sepultamento mencionado nesta cláusula e seus itens.

Parágrafo segundo: Caso não reste comprovado o parentesco informado no item 2.1, tal fato será considerado como falta grave sujeitando o empregado ao ressarcimento à VALE do valor por ela desembolsado e à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta Ética e Regimento Disciplinar interno.

2.2 - No caso de ser o casal empregado da VALE, o benefício será concedido a eles próprios e a seus dependentes que se enquadrem na situação acima, uma única vez, não havendo dupla concessão de benefício.

2.3 - Não estando os beneficiários em sua residência nos Municípios de Parauapebas ou Curionópolis, quando da concessão do benefício, as passagens serão do local onde se encontrarem para o aeroporto mais próximo do local do sepultamento, limitado ao território nacional.

2.4 - Será permitido ao empregado utilizar dias excedentes àqueles previstos na licença-luto respectiva, no máximo de 08 (oito), sendo 02 (dois) abonados e 06 (seis) a serem compensados posteriormente a critério da VALE.

2.5 - Nos dias em que não houver vôos ou vagas nos mesmos, a VALE fornecerá transporte para apanhar o empregado e seus dependentes cadastrados no sistema AMS, conforme cláusula 2.1, para levar até o aeroporto mais próximo onde houver vôo ou vaga, ou para levar até o local do sepultamento, quando este for mais rápido do que o transporte aéreo regular, podendo ser utilizado também quando do retorno do empregado e seus dependentes cadastrados no AMS o transporte ferroviário desde que acordado com o empregado e que o evento ocorra no trecho compreendido entre Parauapebas e São Luis/MA.

2.6 - Quando os beneficiários fizerem uso das passagens aéreas, ficará a cargo do empregado o trecho que compreende aeroporto de destino até o local do sepultamento bem como o trecho de retorno até o aeroporto.

CLAUSULA 03 - MENOR EM PROCESSO DE ADOÇÃO, POSSE E/OU GUARDA

3.1 - Os menores em processo de adoção ou de guarda judicial, serão atendidos no Hospital Yutaka Takeda, nas mesmas condições dispensadas aos filhos regularmente registrados, desde que o empregado adotante comprove, junto à área de Recursos Humanos da empresa, a regular distribuição do pedido perante a justiça competente (protocolo).

Parágrafo Único: Para os empregados residentes em Carajás, os menores nesta condição poderão também estudar na Escola de Carajás.

3.2 - Nas hipóteses de indeferimento do pedido de adoção ou guarda judicial, o empregado arcará com todas as despesas médicas e escolares decorrentes do uso do benefício concedido na presente cláusula.

3.3 - O Protocolo de Guarda Provisória citada no item 3.1 garantirá a manutenção deste benefício pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão, o qual será suspenso

automaticamente após este prazo até que o empregado apresente a guarda definitiva do menor em adoção.

CLAUSULA 04 - EDUCAÇÃO/MENSALIDADE

4.1 - Aos empregados residentes em Carajás ou Canaã dos Carajás, a VALE estabelece um programa de participação destes empregados nas mensalidades escolares para seus dependentes legais, reconhecidos pela VALE, exclusivamente matriculados na entidade educacional localizada no Núcleo Urbano de Carajás e Canaã dos Carajás, onde arcarão com um percentual para pagamento, a ser descontado em folha, conforme tabelas abaixo:

Tabela de Participação nas mensalidades escolares dos empregados residentes em Carajás

CURSOS	Faixas Salariais (Salário Base)			
	Até R\$ 1.804,00	De R\$ 1.805 a R\$ 3.116,00	Acima de R\$ 3.117,00	A partir de Gerentes
BERÇARIO E MATERNAL I, II e III (4 Meses a 3 anos)	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral
EDUCAÇÃO INFANTIL (4 e 5 anos)	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade	35% da mensalidade
ENSINO FUNDAMENTAL I	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito
ENSINO FUNDAMENTAL II	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito
ENSINO MÉDIO	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade	35% da mensalidade

Tabela de Participação nas mensalidades escolares dos empregados residentes em Canaã dos Carajás

	Valores Salariais					
	Até R\$ 3.354,00	De R\$ 3.355,00 até R\$ 5.876,00	De R\$ 5.877,00 até R\$ 7.020,00	De R\$ 7.021,00 até R\$ 12.999,00	A partir de R\$ 13.000,00	A partir Gerentes
Até 01 filho	10% da mensalidade	15% da mensalidade	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade	35% da mensalidade
A partir do segundo filho	5% da mensalidade	7,5% da mensalidade	10% da mensalidade	12,5% da mensalidade	15% da mensalidade	17,5% da mensalidade

CLAUSULA 05 - CRECHE/MATERNAL OU AUXILIO BABÁ:

5.1 - A VALE concederá às suas empregadas o reembolso creche com início de vigência 30 (trinta) dias antes do retorno da empregada ao trabalho, para adaptação da criança à creche, para tanto, obedecendo aos seguintes limites máximos de reembolso:

- a) R\$ 889,70 (oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), no caso de atendimento a filho com idade até o 36º mês de vida;
- b) R\$ 703,30 (setecentos e três reais e trinta centavos), no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida.

5.2 - Caso seja de seu interesse, a empregada poderá optar, em substituição ao benefício previsto na Cláusula 5.1, por requerer o reembolso de despesas decorrentes de contratação de Babá, desde que devidamente comprovada com a apresentação da CTPS, recibo de pagamento mensal, bem como, o comprovante de recolhimento do INSS e observados os mesmos limites previstos nas alíneas "a" e "b" do item 5.1 *supra*.

5.3 - A manutenção do benefício previsto no item 5.2 está condicionada à avaliação periódica da VALE.

5.4 - A empregada deverá apresentar mensalmente as notas fiscais que comprovam as despesas com creche ou os recibos de pagamento salarial à Babá, bem como, comprovantes de recolhimento do INSS.

5.5 - O reembolso creche/maternal ou Auxílio Babá continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado ou pai-solteiro que tenha guarda do(s) filho(s) por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.

5.6 - Os benefícios desta cláusula são individualizados por dependente, não sendo possível utilizar valores residuais (saldo entre o valor gasto e o teto) de um beneficiário para cobrir os valores não cobertos (que ultrapassem o teto) relativos a outro beneficiário.

5.7 - A VALE estabelece a modalidade de desconto em Folha de Pagamento do excedente dos limites de reembolso estabelecidos no item 5.1 para empregadas (os) que residem e utilizam a creche do Núcleo Urbano de Carajás para seus dependentes legais, reconhecidos pela Vale.

CLAUSULA 06 - TRATAMENTO DE SAÚDE

6.1 - Além da rede credenciada local, a VALE, nos casos de emergência, garantirá aos empregados assistência médica através de profissionais credenciados em outras localidades do Brasil, assegurado aos empregados a manutenção dos critérios para tratamento de saúde fora de Carajás, de acordo com Instrução Interna Específica vigente.

6.2 - Para os empregados com contrato de trabalho suspenso, em especial os empregados aposentados por invalidez, as normas observadas deverão estar em consonância com as diretrizes da Valia, inclusive no que tange ao recadastramento na condição de aposentado e co-participação, sob pena de cancelamento do benefício.

6.3 - A VALE reembolsará as despesas decorrentes com táxi nos trajetos residência/aeroporto/residência, aeroporto/hotel ou hospital/aeroporto, hotel/hospital/hotel, exceto quando houver programação de transportes de seus prestadores de serviços.

6.4 - A VALE reembolsará as despesas decorrentes de alimentação realizada fora do hotel credenciado.

6.5 - Todas as despesas relacionadas aos itens 6.3 e 6.4 deverão obedecer aos limites diários estabelecidos na Instrução de Viagens. Para ser reembolsado, o empregado deverá apresentar os recibos e/ou notas fiscais que comprovem as suas despesas durante a viagem.

6.6 - O uso indevido ou a omissão de informações serão considerados como falta grave sujeitando o empregado à suspensão do benefício e ainda ao ressarcimento à **SALOBO METAIS** do valor por ela desembolsado, através do desconto em folha de pagamento para o empregado com contrato de trabalho ativo e para os empregados com contrato de trabalho suspenso, o depósito deverá ser feito na conta corrente da empresa, a ser informada pelo RHGE e à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta Ética e Regimento Disciplinar interno.

6.7 - Considerando que o Hospital Yutaka Takeda é uma referência médica para toda a região, a **VALE** garantirá aos empregados a utilização do hospital como entidade credenciada para todos os efeitos pertinentes a AMS.

6.8 - A **VALE** garantirá o credenciamento de profissional odontológico contratado pelo **SINDICATO METABASE Carajás**, desde que atenda os critérios do sistema de Assistência Médica Supletiva - AMS.

6.9 - A **VALE** credenciará as Clínicas e Hospitais em Parauapebas e Curionópolis, no seu regime de AMS, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelo sistema.

6.10 - A **VALE** manterá o credenciamento do perito odontológico em Parauapebas e Curionópolis, desde que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema AMS.

6.11 - A **VALE** manterá atendimentos médicos especializados no Hospital Yutaka Takeda, ainda que periódicos, em alergia, dermatologia e otorrinolaringologia, pela sua excelência médica e reconhecimento nacional.

6.12 - A **VALE** fornecerá vale-transporte a seus empregados e dependentes que residam em Carajás, quando da necessidade de atendimento hospitalar em Parauapebas, e fornecerá vale-transporte aos residentes em Parauapebas, quando da necessidade de atendimento hospitalar em Carajás.

6.12.1 - Havendo paralisação do fornecimento de vale-transporte pela empresa concessionária do serviço público, a **VALE** não estará obrigada ao cumprimento do disposto no item 6.12, até que o fornecimento seja devidamente restabelecido. Não haverá conversão do fornecimento de vale-transporte em dinheiro, em hipótese alguma, em razão da vedação da Lei 7418/1985 e Decreto 95.247/1987.

6.13 - Não haverá atendimento gratuito no Hospital Yutaka Takeda, sendo que todos os empregados da **VALE** serão atendidos de acordo com as regras do plano de saúde AMS.

CLAUSULA 07 - BENEFÍCIO MORADIA/AFASTADOS

7.1 - A Vale a fim de viabilizar o trabalho na Região, concederá aos empregados elegíveis, casas de sua propriedade para o trabalho, cedidas por meio de contrato de comodato, não se configurando, portanto, em nenhuma hipótese salário utilidade.

7.2 - O contrato de comodato a que se refere a cláusula acima dispõe sobre direitos e deveres do comodatário quanto ao uso da residência cedida ao empregado em comodato para o trabalho.

7.3 - O empregado que reside em Carajás e Canaã dos Carajás que passe a ter o seu Contrato de Trabalho suspenso ou interrompido, terá direito a permanecer no imóvel pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, contado do início da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, findo o qual o imóvel deverá ser desocupado e devolvido a VALE, obrigando-se a empresa a, cessada a interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, restabelecer o imóvel de acordo com as regras vigentes, caso o empregado volte a prestar serviços regulares em Carajás.

Parágrafo primeiro: A concessão de 24 (vinte e quatro) meses para permanência no imóvel será aplicada para os casos analisados a partir da assinatura do presente acordo. Sendo os casos pretéritos analisados em consonância com o prazo de 24 (vinte e quatro) meses estabelecido no ACT vigente a época da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo: Em caso de aposentadoria (por invalidez ou tempo de contribuição) do empregado, o mesmo deverá devolver o imóvel à VALE em um prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, após a suspensão do contrato por aposentadoria.

Parágrafo terceiro: Aos residentes que porventura tiverem o contrato de trabalho rescindido, a entrega do imóvel deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de igual valor ao projetado em razão do aviso prévio, nos moldes determinados no contrato de comodato do imóvel firmado entre empregado e Vale.

Parágrafo quarto: Os empregados elegíveis terão o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão do contrato de trabalho, para requerer sua desmobilização.

7.4 - A desmobilização a que se refere esta cláusula ficará sob a responsabilidade da VALE.

CLAUSULA 08 - TEMPO DE PERMANÊNCIA NAS REPÚBLICAS E CASAS DE CARAJÁS APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO

8.1 - A VALE garantirá aos empregados demitidos, que residem em repúblicas em Carajás, moradia até no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento da rescisão do contrato e/ou homologação nas dependências da empresa.

8.2 - A VALE garantirá aos empregados demitidos e/ou que pediram demissão, que residem em casas no núcleo urbano, moradia até no máximo 30 (trinta) dias, após o pagamento da rescisão do contrato e/ou homologação nas dependências da empresa.

CLAUSULA 09 - TRANSPORTE EMPREGADO/DEPENDENTE ESTUDANTE

9.1 - A VALE fornecerá vale-transporte para o empregado e/ou dependente legal estudante no deslocamento Núcleo/Parauapebas/Núcleo, exclusivamente para cursos de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Cursos Técnicos, Superior, Programa de Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Programa Nacional de Qualificação e Certificação - PNQC.

9.1.1 - Havendo paralisação do fornecimento de vale-transporte pela empresa concessionária do serviço público, a VALE não estará obrigada ao cumprimento do disposto no item 9.1, até que o fornecimento seja devidamente restabelecido. Não haverá conversão do fornecimento de vale-transporte em dinheiro, em hipótese alguma, em razão da vedação da Lei 7418/1985 e Decreto 95.247/1987.

9.1.2 - O benefício será concedido mediante comprovação pelo empregado e/ou dependente, da efetiva matrícula em um dos respectivos cursos acima citados, juntamente com a comprovação de aprovação da série do ano anterior em caso de continuidade do benefício.

9.1.3 - O benefício instituído no item 9.1 será suspenso pelo período de 01 (um) semestre letivo, caso o empregado e/ou dependente seja reprovado no ano anterior.

9.1.4 - Decorrido o prazo estabelecido no item 9.1.3, o empregado e/ou dependente poderá requerer novamente o benefício, desde que obedecidos os mesmos critérios do item 9.1 e 9.1.2, conforme o caso.

9.1.5 - São considerados dependentes legais, reconhecidos pela Vale.

CLAUSULA 10 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO

10.1 - A VALE disponibilizará aos seus empregados, gratuitamente, mediante solicitação destes, passagens de trem ao longo da Estrada de Ferro Carajás (EFC) para utilização no período de vigência do presente Acordo.

10.1.2 - As passagens serão limitadas a 16 (dezesesseis) unidades anuais na CLASSE EXECUTIVA.

10.2 - Estas passagens são intransferíveis e extensivas unicamente, aos dependentes legais do empregado, reconhecidos pela Vale.

10.3 - Entende-se por unidade, cada requisição de passagem emitida, independentemente do número de dependentes que a utilizarão.

10.4 - A emissão das passagens de trem estará condicionada à disponibilidade de vagas (poltronas) no momento da solicitação.

10.5 - A VALE concederá por mera liberalidade, passagens de trem, gratuitamente, no período de vigência deste Acordo, aos aposentados da VALIA, que saíram da VALE na condição de aposentado.

10.5.1 - As passagens serão concedidas aos aposentados, pensionistas e seus dependentes cadastrados na VALE, limitadas a 04 (quatro) unidades anuais na Classe Executiva.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE GRATUITO - TEMPO DE DESLOCAMENTO:

11.1 - A VALE e SINDICATO, mesmo estando conscientes da previsão legal contida na Consolidação das Leis do Trabalho, através do art. 58, com redação da Lei n 13.467, de 2017, a qual determina que não se computa na duração do trabalho, o tempo que o empregado gasta, por

qualquer meio de transporte, incluído o fornecido pelo empregador, para se deslocar de sua casa até a ocupação do posto de trabalho e vice-versa.

11.1.1 - Resolvem, por mera liberalidade, nos termos do ART. 611-A, da CLT, e durante a vigência do presente Acordo Coletivo (art. 614, da CLT), estabelecer o pagamento do "tempo de deslocamento" dos empregados lotados na Mina d Sossego, nos termos descritos nos itens 11.3, 11.4, 11.5 e 11.6, abaixo descritos, não integrando a jornada de trabalho para nenhum efeito legal, inclusive para efeitos de hora extra.

11.2. O pagamento previsto no item 11.1.1 é resultado de negociação fundada na autonomia coletiva (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal), que somados aos demais benefícios negociados no presente Acordo Coletivo (teoria do conglobamento), tais como, adicional noturno com acréscimo de 65%; Plano de Previdência Privada; Transporte em ônibus com padrão superior, entre outros, ajustam condições mais favoráveis aos empregados.

11.3 - Além do conjunto de benefícios previstos no presente Acordo Coletivo, a **VALE** assegurará as seguintes contrapartidas a título de transação "tempo de deslocamento", aos empregados que trabalham na mina do Sossego e que venham a utilizar o transporte fornecido pela empresa para irem aos locais de trabalho e deles retornarem:

- a. As condições do transporte público no município de Parauapebas, nos quais há pessoas sendo transportadas em pé e em veículos sem ar refrigerado e "sem cinto de segurança não serão padrão praticados pela empresa;
- b. Todos os veículos deverão ter padrão "intermunicipal", possuir poltronas individualizadas e reclináveis para cada trabalhador, além de cintos de segurança.
- c. Todos os veículos deverão ter dispositivos de ar condicionado;
- d. Todos os veículos deverão se submeter a revisão com periodicidade máxima de 1(um) ano;
- e. Todos os veículos deverão ter idade máxima de 8 (oito) anos;
- f. O transporte será gratuito;
- g. A empresa não descontará o percentual de 6% (seis por cento) a título de vale-transporte, conforme autoriza a Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87.

Parágrafo Primeiro: A **VALE** manterá contrato com empresa de transporte que efetivamente ofereça aos trabalhadores, ora representados, transporte de qualidade, segurança e eficiência, independentemente da mesma deter ou não a concessão de transporte público.

Parágrafo Segundo: Para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro, ficam fazendo parte integrante do presente Acordo Coletivo como Anexo I da especificação dos ônibus a serem utilizados no transporte dos empregados da **VALE** na Mina do Sossego, podendo ser utilizados veículos similares aos descritos no Anexo I da especificação dos ônibus.

11.4 -A **VALE** em decorrência do tempo percorrido de transporte entre Parauapebas, Canaã dos Carajás e o local de trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo, aos empregados lotados na Mina do Sossego, além das contrapartidas elencadas nos itens 11.2 e 11.3, pagará também:

- 54 (cinquenta e quatro) minutos diários como hora normal sobre o salário base a título de tempo de deslocamento ao tempo gasto no deslocamento (ida e volta) entre a rotatória

KM 45 (Vila Planalto) até a Mina do Sossego, não integrando para nenhum efeito a jornada de trabalho dos empregados.

11.4.1 - O pagamento previsto no item 11.4 será exclusivamente aos seus empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, ou seja, aqueles que trabalham na Mina do Sossego e que efetivamente utilizarem o transporte fornecido pela empresa.

11.4.2 - Os empregados que ocupam cargos de Gerentes, Diretores, e demais cargos equivalentes, e que não estão sujeitos a controle de jornada de trabalho terão a faculdade de utilizar o transporte fornecido pela empresa, mas não farão jus ao pagamento previsto no item 11.4.

11.5 - A VALE, como forma de beneficiar seus empregados, em caráter espontâneo e liberal, e durante a vigência deste Acordo Coletivo, manterá o pagamento dos minutos diários a título de tempo de deslocamento constantes do item 11.4 aos empregados contemplados neste Acordo Coletivo, notadamente os empregados Técnicos de Formação Superior e Supervisores.

11.5.1 - As PARTES acordantes ratificam que, os empregados Técnicos de Formação Superior e Supervisores abrangidos pelo disposto no item 11.5, continuam não sujeitos a qualquer controle de jornada em razão do desempenho de funções de elevada confiança na VALE, e do livre arbítrio para distribuir a jornada em horários diferenciados, se necessário.

11.6 - O presente Acordo Coletivo deve ser interpretado de acordo com a teoria do conglobamento, havendo efetiva negociação e contraprestação do "tempo de deslocamento" (horas in itinere) com os seguintes itens do instrumento normativo:

- (i) Passagem falecimento para o empregado e dependentes, previsto na Cláusula Segunda;
- (ii) Auxílio creche ou babá, previsto na Cláusula Quinta;
- (iii) Tratamento de saúde - TFD, previsto na Cláusula Sexta, dentre outras citadas nos itens 11.2 e 11.3, dentre outras.

11.7 - A VALE viabilizará também transporte no percurso Carajás/Estação de Parauapebas e vice-versa, nos dias em que houver trem de passageiros.

CLAUSULA 12 - DESMOBILIZAÇÃO DE EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

12.1 - Na desmobilização do empregado residente em Parauapebas, Carajás e Canaã dos Carajás, que tenha sido contratado fora da região, a VALE providenciará o transporte da mudança e fornecerá passagem, para os empregados com contratado de trabalho superior a 2 (dois) anos demitido de forma voluntária, e para os empregados demitidos de forma involuntária ou transferido e seus dependentes, que residam com o mesmo.

12.2 - A passagem corresponderá a do meio de transporte utilizado pelo empregado na sua mobilização, prevalecendo a que melhor beneficie o empregado e não poderá ser convertida em dinheiro.

12.3 - O transporte da mudança e a passagem de desmobilização serão para o local de onde o empregado foi mobilizado ou para outro local cuja distância seja menor ou equivalente.

12.4 - O empregado que solicitar desligamento da empresa antes de completar 02 (dois) anos de trabalho em Carajás/Canaã dos Carajás/Parauapebas, não fará jus ao benefício de desmobilização (mudança e passagens), ficando as despesas por conta do empregado solicitante do desligamento.

12.5 - A VALE assume o custo do volume a ser transportado até a carga máxima de 40m³ (quarenta metros cúbicos), além do transporte de um único automóvel particular.

12.6 - A VALE atualizará os valores contratuais referentes ao seguro de mudança, garantindo o pagamento integral do seguro do veículo, segundo cotação da revista "Quatro Rodas" ou valor de mercado, caso não exista cotação do veículo na mesma.

12.7 - O empregado contratado fora de Parauapebas/Carajás/Canaã dos Carajás que não teve mudança paga quando da mobilização e que tenha dependentes em Parauapebas/Carajás/Canaã dos Carajás, será desmobilizado para uma distância igual, no máximo, à verificada entre Parauapebas/Carajás/Canaã dos Carajás e a Capital do Estado de sua naturalidade, limitado ao Território Nacional.

12.8 - Para os empregados oriundos de Tucuruí, contratados até dezembro de 1990, a VALE efetuará a desmobilização até a sua base familiar, limitada ao trecho Carajás/Belo Horizonte ou distância equivalente.

12.9 - A VALE viabilizará o transporte da mudança do empregado solteiro, em caso de desmobilização, desde que o mesmo tenha sido admitido fora de Parauapebas/Carajás/Canaã dos Carajás.

12.10 - Os dependentes de empregados falecidos, que residirem em Carajás, em virtude do benefício moradia concedido ao empregado, terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após o falecimento, para efetuarem a desmobilização. A VALE viabilizará o transporte da mudança destes dependentes, desde que o empregado falecido tenha sido admitido fora de Parauapebas/Carajás/Canaã dos Carajás.

12.11 - O prazo para requerimento pelo empregado de desmobilização do empregado e seus dependentes legais, reconhecidos pela VALE que residam com o mesmo e para a realização da sua mudança é de até 30 (trinta) dias após a data do seu desligamento.

12.12 - A desobediência do prazo estabelecido no item 12.11 da presente cláusula, por parte do empregado, ensejará a desobrigação da VALE em viabilizar a desmobilização dos empregados e seus dependentes que fizerem jus a tal benefício.

CLAUSULA 13 - JORNADA DE TRABALHO

13.1 - Fica mantida a redução da jornada de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais para os empregados que trabalhem em regime administrativo, enquanto permanecerem nesta condição na VALE.

13.2 - Fica também assegurada a redução da jornada de trabalho de 44 para 41,6 horas semanais para os trabalhadores dos demais regimes de trabalho, sendo que quando da remuneração de eventual serviço extraordinário, considerará o divisor de 200 horas/mês para o cálculo do salário hora.

13.3 - As **PARTES** estabelecem as condições especiais de Jornada e controle de jornada administrativa abaixo especificada, que devem ser consideradas em seu conjunto:

13.3.1 - A duração normal do trabalho de cada empregado do horário administrativo será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas semanais), exceto quando houver compensação de dias próximos a feriados com expediente dispensados.

13.3.2 - Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não contíguo com seu horário normal, estando ele em sua residência, aplicar-se-á o critério estabelecido no Acordo Coletivo Nacional vigente.

13.3.3 - O intervalo para repouso e alimentação é de 01 (uma) hora.

13.3.3.4 - O empregado que permanecer na empresa durante o período que lhe é reservado para alimentação e repouso para realizar tarefas de seu interesse particular ou para se alimentar, terá assinalado, para os fins previstos no §2º, do art. 74, da CLT, o intervalo de 01 (uma) hora, compreendido entre 12h30 às 13h30 para este efeito.

13.4 - A **VALE** adotará os critérios de registro de frequência a que se refere o art. 74, da CLT, facultada pela Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para todos os seus empregados abrangidos por este acordo:

13.4.1 - A **VALE** mantém a disposição de todos os seus empregados um sistema informatizado, de fácil manuseio e entendimento, que possibilita registros e consulta das exceções de frequência, tais como horas extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas e licenças. Caberá aos empregados, mediante orientação da empresa, procederem ao registro das exceções de frequência citadas com a aposição das justificativas necessárias, ficando as mesmas sujeitas à aprovação do seu gestor imediato.

13.4.2 - Neste caso, não havendo manifestação do gestor imediato, as horas extras apontadas pelo empregado serão automaticamente aprovadas.

13.4.3 - Os lançamentos de horas extras acaso reprovados pelo gestor imediato deverão ser encaminhados ao departamento de Recursos Humanos o qual deliberará a respeito após ouvir a justificativa do empregado.

13.4.4 - Havendo lançamento indevido de horas extras pelo empregado, verificado o dolo através de apuração interna, o empregado deverá ressarcir a Vale do valor recebido indevidamente, através do desconto em folha de pagamento, bem como, estará sujeito a aplicação das medidas legais cabíveis.

13.4.5 - Havendo registro de exceção realizado pelo empregado, a **VALE** realizará a distribuição de um documento demonstrativo mensal dos registros das exceções de frequência, como parte integrante do contracheque de pagamento do empregado, onde constarão as exceções incluídas pelos empregados e aprovadas pelo gestor para o período de pagamento ou compensação. O empregado será comunicado pela **VALE**, através de seu contracheque, especificamente no apontamento relativo à frequência, das ocorrências que porventura venham a ocasionar alteração de seu salário normal.

13.4.6 - O empregado, ao receber seu contracheque com o demonstrativo mensal das exceções, de frequência, tem o direito de discordar desses lançamentos, bastando, para isso, manifestar-se junto ao seu gestor imediato, ou junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 90 (noventa) dias, para obter as respectivas correções dos lançamentos, se for o caso.

13.4.7 - As PARTES acordantes ratificam que os empregados de nível superior e supervisores, em razão do desempenho de funções de elevada confiança na VALE e do livre arbítrio para, se necessário, distribuir a jornada em horários diferenciados continuarão isentos do controle de jornada.

CLAUSULA 14 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

14.1 - Fica acordado entre as PARTES a compensação de horas extras, com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os seguintes limites e critérios:

14.1.1 - Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá à uma hora de folga.

14.1.2 - A VALE ou o empregado poderá optar, até o encerramento do período de apuração de frequência subsequente ao mês em que as horas se realizarem, pela compensação de todas as horas extras eventualmente realizadas pelo empregado, com a redução da jornada em outros dias. A apuração compreenderá o período entre os dias primeiro e último do mês anterior ao de apuração.

14.1.3 - A compensação a pedido do empregado poderá ser em dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais da empresa.

14.1.4 - A compensação será sempre feita sem os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário.

CLAUSULA 15 - REFEIÇÕES E LANCHES

15.1 - A VALE fornecerá uma refeição subsidiada nos dias de efetivo trabalho do empregado sendo que, quando o mesmo estiver no horário do primeiro turno, esta refeição será um lanche reforçado.

15.2 - A VALE fornecerá um desjejum ao empregado que estiver trabalhando no segundo turno.

CLAUSULA 16 - CARTÃO VALE REFEIÇÃO

16.1 - A VALE fornecerá cartão vale refeição aos empregados ativos abrangidos pelo referido SINDICATO METABASE CARAJÁS, que tiverem sua lotação funcional no Núcleo Urbano de Carajás, Parauapebas ou Curionópolis, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia de efetivo trabalho.

16.2 - A VALE fornecerá alimentação, nas mesmas condições acima especificadas, aos empregados que estiverem em treinamento no Núcleo Urbano de Carajás, Parauapebas ou Curionópolis, nos respectivos dias de treinamento

16.3 – Este cartão vale refeição terá sua duração vinculada à vigência, atribuída ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

16.4 – O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pela Lei 6.321/76, com desconto de 4% do valor do benefício.

CLAUSULA 17 - UNIFORMES

17.1 – A VALE fornecerá, por ocasião da admissão de empregados, o quantitativo de 06 (seis) uniformes para aqueles que trabalharem nas áreas operacionais, e 05 (cinco) para aqueles que trabalharem nas áreas administrativas.

17.2 – A reposição destes uniformes será gerencialmente tratada conforme a necessidade da área, limitada ao quantitativo de 06 (seis) uniformes por ano para os empregados das áreas operacionais e 03 (três) uniformes por ano para os empregados das áreas administrativas.

CLAUSULA 18 - PASSAGEM DE FÉRIAS

18.1 – Para os empregados contratados ou que vieram transferidos até 30.06.97, a VALE concederá a esses empregados e seus respectivos dependentes, o valor correspondente a 1,5 do preço da passagem em vigor para o ônibus convencional.

Parágrafo Único: O benefício de passagem nas férias será também concedido aos filhos de empregados contratados até 30.06.97, que por estarem fazendo cursos universitários ou ensino profissionalizante previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, residam fora do Município de Parauapebas.

18.2 – A VALE concederá para os empregados contratados ou vindo transferidos até 31.07.2003, bem como aos seus respectivos dependentes que com ele residam no Município de Parauapebas, excetuado o disposto no item 18.1, em razão e por ocasião do gozo das férias anuais do empregado, passagem rodoviária/fluvial de ida e volta até o local de sua base familiar, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens *infra*.

Parágrafo Único: Considera-se base familiar do empregado o local da sua residência ou domicílio quando de sua contratação, tendo por limite o disposto no item 19.4.

18.3 – Fica garantido aos empregados, contratados ou vindo transferidos até 30.06.95, e seus dependentes devidamente inscritos na AMS, e que tenham adquirido o direito à passagem extra até o dia 31.07.2003, o valor correspondente a 1,5 do preço da passagem em vigor para o ônibus convencional.

Parágrafo Único: A partir de 31.07.2003, o benefício passagem extra perde sua eficácia, não tendo mais qualquer aplicabilidade, de forma que não poderão os empregados nada pleitear nesse sentido.

18.4 – A concessão de passagens seguirá os critérios abaixo especificados:

18.4.1 – Aos empregados com base familiar nos Estados do Pará, Tocantins ou Amapá, será concedida passagem rodoviária em ônibus convencional, combinada com passagem por via

fluvial, de valor limitado ao trecho Carajás/Belém/Macapá/Belém/Carajás, com exceção dos empregados com base familiar em Santarém, contratados até 30.06.96, que receberão suas passagens limitadas ao trecho Carajás / Santarém / Carajás.

18.4.2 - Aos empregados com base familiar nos demais Estados, será concedida passagem rodoviária em ônibus convencional, de valor limitado ao trecho Carajás/Belo Horizonte/Carajás.

Parágrafo Único: O valor a ser considerado para a passagem por via fluvial, no trecho Belém/Macapá/Belém, será equivalente à metade do preço da cabine dupla, por empregado, acrescido do número de dependentes.

18.5 - As passagens serão concedidas uma única vez para cada período aquisitivo, mesmo nos casos de opção pelo empregado por férias parceladas.

18.6 - O empregado poderá optar em receber as passagens rodoviárias ou o valor das mesmas. No caso de opção pela passagem, deverá o empregado comunicar essa opção à empresa com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início do gozo das férias.

18.7 - A VALE concederá a esses empregados e a seus respectivos dependentes, o valor correspondente ao preço da passagem em vigor para o ônibus convencional, observado o local de onde foi mobilizado o empregado ou onde este residia, considerando-se o local mais próximo de Carajás, bem como o limite previsto no item 19.4.

18.8 - O benefício aqui previsto será concedido tomando-se por base sempre o menor custo para a VALE, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

18.9 - Aos estudantes universitários e de escolas técnicas (Parágrafo Único, do item 19.1), o benefício será o do valor correspondente ao preço de 01 (uma) passagem (ônibus convencional), tomando-se por base sempre o menor custo para a VALE, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

18.10 - Para os efeitos deste Acordo, consideram-se dependentes legais, reconhecidos pela VALE.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do marido/companheiro e esposa/companheira serem empregados da VALE, o disposto no presente se aplica aos mesmos e a seus dependentes uma única vez, não havendo dupla concessão de benefício.

18.11 - O uso indevido ou a omissão de informações serão considerados como falta grave, de forma que, além da perda do benefício, ou cobrança do respectivo valor, caso já tenha sido concedido, esses fatos acarretarão a aplicação das penalidades previstas no Código de Ética e Regimento Disciplinar da VALE, inclusive a dispensa por justa causa.

18.12 - A partir de 31.07.2003, os empregados que vierem a ser contratados ou transferidos não farão jus ao benefício estipulado na presente cláusula.

18.13 - Declara o SINDICATO METABASE Carajás, por si e pelos seus representados, ter inteiro conhecimento de que com o presente Acordo, as Instruções SUMIC IS 030/95, 036/95 e

018/96 perderam sua eficácia, não tendo mais qualquer aplicabilidade, de forma que não poderão os empregados nada pleitear com base nas citadas normas.

CLAUSULA 19 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

19.1. A VALE manterá regime de turno ininterrupto de revezamento conforme discriminado a seguir:

Parágrafo primeiro: A primeira jornada de trabalho do turno será composta de 06h00, com intervalo 20 minutos para lanche e descanso. As demais jornadas serão de 8h, com 01h (uma hora) para descanso e refeição.

Parágrafo segundo: As PARTES estipulam o turno especial para garantia da realização das refeições estipuladas no parágrafo segundo, sem que acarrete paralisação das atividades das minas da VALE abrangidas por este acordo, nas seguintes condições:

- Jornada de 08 (oito) horas, com intervalo de 02 (duas) horas para descanso e refeição;
- Início do turno especial às 10h00 horas e término às 20h00 horas, já incluso o horário de descanso;
- A turma que laborará no turno especial será composta por empregados integrantes das turmas mencionados no Parágrafo Segundo deste instrumento, mediante rodízio pré-definido;
- Fica garantida aos integrantes do turno especial a compensação pecuniária estabelecida no Parágrafo Primeiro deste instrumento;
- Serão escalados com prioridade os empregados que possuem alguma restrição médica no turno especial com início às 10h e término as 20h.

Parágrafo terceiro: Os empregados sujeitos ao regime de turno de revezamento, que por estrita necessidade momentânea do serviço, não puderem usufruir do seu descanso e alimentação (intervalo intrajornada), sem ter esse tempo de intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, terão o correspondente tempo do intervalo consumido em serviço tratado como hora extra.

19.2 - Com a implantação do regime previsto nas cláusulas anteriores, a VALE, quando da remuneração de eventual serviço extraordinário, considerará o divisor de 200 horas/mês para o cálculo do salário hora.

19.3 - As PARTES, de comum acordo, decidem que as escalas discriminadas no item 20.1 obedecerão aos seguintes critérios:

- Jornada diária de no máximo 08 horas;
- Jornada semanal média de 39,6 horas;
- Em virtude do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, estabelecer uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as partes decidem que as horas compreendidas entre 39,6 á 44 horas semanais, poderão ser assim utilizadas:
 - Para o tempo despendido no deslocamento entre o local de registro de frequência e o posto de trabalho e vice-versa; e
 - Para participação do empregado em treinamentos diversos, diálogos diários de segurança, reuniões de gestão participativa, CCQ's, CIPA, SSO e demais programas

da empresa, devendo ser utilizadas na sequência de jornada do empregado, podendo ser acumuladas num período mensal, a critério da VALE.

19.4 - O pactuado nesta Cláusula será aplicável se e enquanto o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turnos, em escala de revezamento ininterrupto, conforme previsto nas cláusulas anteriores.

19.5 - A partir de 01/06/2018 não haverá pagamento de adicional de turno, sendo que, excepcionalmente, para os empregados que no dia 06/06/2018 trabalham no turno o de revezamento tratado neste instrumento, o "adicional de turno" será descontinuado e como contrapartida, será substituído por um reajuste único e definitivo no salário-base conforme critérios e regras estabelecidos na Cláusula vigésima segunda deste instrumento.

CLAUSULA 20 - TURNO DE REVEZAMENTO SEMANAL (5X2)

20.1 - A VALE / MINA DO SOSSEGO manterá regime de turno ininterrupto de revezamento conforme discriminado a seguir:

Parágrafo Único: Turno 5x2 (05 dias de trabalho e 02 dias de folga) com revezamento.

- Jornada diária de no máximo 08 horas;
- Jornada semanal média de 41,0 horas;
- Em virtude do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, estabelecer uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as partes decidem que as horas compreendidas entre 41,0 à 44 horas semanais, poderão ser assim utilizadas:
 - Para o tempo despendido no deslocamento entre o local de registro de frequência e o posto de trabalho e vice-versa; e
 - Para participação do empregado em treinamentos diversos, diálogos diários de segurança, reuniões de gestão participativa, CCQs, CIPA, SSO e demais programas da empresa, devendo ser utilizadas na sequência de jornada do empregado, podendo ser acumuladas num período mensal, a critério da VALE.

20.2 - O pactuado nesta cláusula será aplicável se e enquanto o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turnos, em escala de revezamento, conforme previsto nas cláusulas anteriores.

20.3 - A partir de 01/06/2018 não haverá pagamento de adicional de turno, sendo que, excepcionalmente, para os empregados que no dia 06/06/2018 trabalham no turno ininterrupto de revezamento tratado neste instrumento, o "adicional de turno" será descontinuado e como contrapartida, será substituído por um reajuste único e definitivo no salário-base conforme critérios e regras estabelecidos na Cláusula vigésima segunda deste instrumento.

CLÁUSULA 21 - TURNO DE REVEZAMENTO 4x2

21.1. A VALE / MINA DO SSOSEGO manterá regime de turno de revezamento conforme discriminado a seguir:

Parágrafo Único: Turno 4x2 (04 dias de trabalho e 02 dias de folga) com revezamento.

Jornada diária de no máximo 08 horas;

Jornada semanal média de 39,0 horas;

- Em virtude do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, estabelecer uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as partes decidem que as horas compreendidas entre 39,0 à 44 horas semanais, poderão ser assim utilizadas:
 - Para o tempo despendido no deslocamento entre o local de registro de frequência e o posto de trabalho e vice-versa; e
 - Para participação do empregado em treinamentos diversos, diálogos diários de segurança, reuniões de gestão participativa, CCQs, CIPA, SSO e demais programas da empresa, devendo ser utilizadas na sequência de jornada do empregado, podendo ser acumuladas num período mensal, a critério da VALE.

21.2 - O pactuado nesta cláusula será aplicável se e enquanto o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turnos, em escala de revezamento, conforme previsto nas cláusulas anteriores.

21.3 - A partir de 01/06/2018 não haverá pagamento de adicional de turno, sendo que, excepcionalmente, para os empregados que no dia 06/06/2018 trabalham no turno ininterrupto de revezamento tratado neste instrumento, o “adicional de turno” será descontinuado e como contrapartida, será substituído por um reajuste único e definitivo no salário-base conforme critérios e regras estabelecidos na Cláusula vigésima segunda deste instrumento.

CLÁUSULA 22 - DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE TURNO E SUAS CONTRAPARTIDAS

22.1 - Em homenagem ao princípio da estabilidade financeira, as PARTES, em comum acordo, concordaram com a incorporação do “adicional de turno”, aos salários-base dos empregados que trabalham no regime de turno de revezamento previsto nas CLAUSULAS DECIMA NONA, VIGÉSIMA E VIGÉSIMA PRIMEIRA deste instrumento coletivo, com contratos vigentes até o dia 08/06/2018, por meio de um reajuste de 10% (dez por cento) sobre o salário-base, restando também ajustadas as condições de elegibilidade que seguem:

22.1.1 - Os empregados admitidos até o dia 06 de junho de 2018 e que, atualmente, trabalham no sistema de turnos de revezamento, como contrapartida, incorporarão em definitivo o “adicional de turno” equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário-base, por meio de reajuste salarial, a ser concedido a partir do mês de junho/2018, exceto aqueles elencados no item 22.1.2 do presente ACT.

22.1.2 - As PARTES declaram e reconhecem que os empregados com contrato suspenso, interrompido ou mesmo aqueles demitidos com a projeção do aviso prévio com alcance até 31.05.2018, não terão direito a citada incorporação.

22.3 - As PARTES declaram e reconhecem que os empregados transferidos para jornada de turno de revezamento, após o dia 06/06/2018, não possuem direito ao reajuste de 10%(dez por cento) no salário base ou "adicional de turno", por não se enquadrarem nos critérios de elegibilidade previstos nos itens acima.

22.4 - As PARTES declaram e reconhecem que o reajuste previsto nesta Cláusula detém natureza personalíssima e exclusiva para os empregados elegíveis às condições previstas no presente instrumento coletivo de trabalho, razão pela qual o valor da incorporação não é devido a outros empregados que não tenham trabalhado na mesma situação/condição, local e período, nem poderá ser invocado como elemento de isonomia ou equiparação salarial.

22.5 - As PARTES declaram e reconhecem que os empregados afastados por doença, bem como as empregadas afastadas por Licença Maternidade e que na data do afastamento estavam posicionados em escala de turno de revezamento, e que continuarão posicionados em escala de turno de revezamento, quando do seu retorno ao trabalho, bem como, na vigência deste acordo terão direito ao reajuste de 10%(dez por cento) no salário base como contrapartida, à incorporação em definitivo do "adicional de turno"

CLAUSULA 23 - ADICIONAL NOTURNO

23.1 - O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (vinte e duas) horas de um dia e 5h00 (cinco) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário de seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 45% (quarenta e cinco por cento) para o pagamento dos 7 ' 30 " (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.

CLAUSULA 24 - GARANTIA DE CONQUISTAS

24.1 - No caso de divergência ou composição entre as cláusulas deste Acordo e as do Acordo Geral, prevalecerão aquelas que forem mais vantajosas aos empregados da VALE.

CLAUSULA 25 - VIGÊNCIA

25.1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01/04/2018 a 31/03/2019, mantendo a data-base para ABRIL.

CLAUSULA 26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

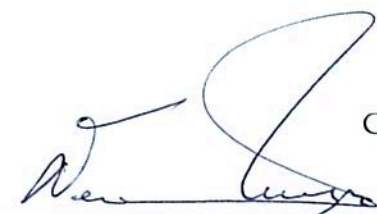
26.1 - As PARTES obrigam-se a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

26.2 - O SINDICATO METABASE Carajás, a VALE e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

26.3 - Em face aos benefícios gerais deste Acordo, que representam efetivo ganho aos empregados em relação à legislação geral, as **PARTES** reconhecem que as concessões e transações ora pactuadas devem ser analisadas de forma conjunta, observados os métodos de interpretação sistemática e integrativa da presente norma, prevalecendo à teoria do conglobamento como regra de interpretação deste Acordo Coletivo de Trabalho. Portanto, as cláusulas propostas não podem ser consideradas de forma isolada, pois fazem parte de uma construção única e indivisível, condicionada à construção da via negocial.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao período de **01/04/2018 a 31/03/2019**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

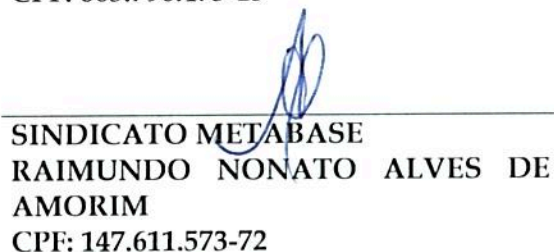
Canaã dos Carajás (PA), 06 de junho de 2018.



VALE S/A
NEWTON C. MENEZES FILHO
CPF: 065.796.475-15



VALE S/A
MARIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR
CPF: 010.760.288-10



SINDICATO METABASE
RAIMUNDO NONATO ALVES DE
AMORIM
CPF: 147.611.573-72



SINDICATO METABASE
TARCÍSIO BORGES
CPF: 512.647.494-49

ANEXO I: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ÔNIBUS

O veículo deverá cumprir com os requisitos de segurança veicular envolvendo os ocupantes, conforme especificações estabelecidas pelo CONTRAN, ABNT e Normas de Segurança da Vale (Anexo IV);

Durante a vigência do contrato, não será permitida a utilização de veículos (carroceria e chassis) com idade superior a 08 (oito) anos de fabricação (vida útil) para ônibus e micro-ônibus e idade superior a 03 (três) anos para vans (vida útil), a não ser que, condição contrária seja determinada pela legislação local. Independente da idade do veículo, haverá uma avaliação periódica, onde o fiscal/gestor do contrato poderá exigir a substituição imediata do equipamento em qualquer caso de anormalidade que comprometa a segurança ou bem estar dos passageiros e/ou qualquer prejuízo aos serviços prestados. Os veículos não poderão exceder o prazo máximo de vida útil durante a vigência do contrato;

Os veículos da contratada deverão ser pintados de forma padronizada para toda a frota, conforme acordo entre o gestor do contrato e a contratada. As exceções também deverão ser acordadas entre as partes;

A potência mínima dos veículos deverá ser:

- micro-ônibus: 140 CV;
- ônibus: 200 CV.

Os pneus deverão estar em perfeitas condições, não podendo de forma alguma ser utilizado no eixo dianteiro pneus recauchutados ou reformados;

Os veículos não poderão ter vidros de janelas, para-brisa ou retrovisores quebrados ou trincados. Além disso, não poderão estar em condições que propiciem dificuldade na visibilidade do motorista. Todos os veículos deverão estar equipados com sistema desembaçador de para-brisa;

O sistema elétrico do veículo deverá conter um dispositivo de corte rápido de energia.

Na parte dianteira do veículo, ou internamente, deverá ter numeração adesiva e letreiro eletrônico luminoso com as informações de rota conforme definição de cada localidade, instalado de forma a não prejudicar a visão do motorista;

Os veículos deverão ter 01 caixa de recebimento para formulários e avisos, sendo localizada na entrada dos veículos;

Todos os bancos de passageiros deverão ser equipados com cintos de segurança retrátil;

Os sistemas de cinto de segurança e de inclinação das poltronas rodoviárias devem estar em perfeito estado de funcionamento durante as viagens;

Para todos os tipos de veículos contratados, as poltronas deverão ser reclináveis (salvo localidades discriminadas no memorial descritivo) e possuir encosto de cabeça e capa protetora do encosto de cabeça. O encosto de cabeça e assento das poltronas serão do tipo estofados;

Os veículos não poderão ter poltronas rasgadas e apoios de braços danificados;
O acionamento da porta deverá ser realizado no posto do motorista, ao abrigo do manuseio não autorizado, sendo o sistema da abertura controlado pelo motorista;

Os veículos deverão possuir campainha sinalizadora de parada, com luz para o passageiro e som e luz para o motorista em todos os veículos da frota, com o sistema de desliga conjugado com o fechamento da porta de desembarque;

Os veículos deverão possuir cortina nas janelas, sendo que para as janelas de segurança as cortinas devem ser diferenciadas na cor vermelha.

As saídas de emergências deverão ser identificadas de forma a facilitar ao passageiro a sua localização em viagens noturnas;

O piso do corredor central e do acesso à porta deverá ser recoberto com manta de borracha, PVC ou similar, com características antiderrapantes, não devendo absorver água. Não deverão existir tiras metálicas sobre o revestimento, exceto para acabamento. Recomenda-se, ainda, que o material de revestimento, na região dos bancos, seja liso para facilitar a limpeza. Todos os cantos deverão ser protegidos por frisos de alumínio ou borracha, evitando-se rebarbas ou ressaltos que possam prejudicar os passageiros;

Em todos os veículos devem ser instalados equipamentos embarcados, que deverão ser cotados separadamente e serem parte integrante de um Sistema de Gerenciamento de Transporte. Deverão ser observados os itens abaixo, seguindo o padrão exigido pela VALE para atendimento as Normas de Segurança da VALE e outros itens de controle e segurança:

- Solução robusta resistente as condições de trabalho da Vale;
- Identificação do motorista para liberação da partida do veículo, possibilitando o bloqueio da partida do veículo caso o motorista esteja irregular (ASO vencido, CHN vencida, etc.);
- Registro / monitoramento do período de utilização e do hodômetro;
- Apuração de horários de chegada e saída de pontos de controles definidos pelo fiscal/gestor Vale da localidade, tempo e distância de itinerários e entre pontos de embarque/desembarque, permitir inclusão de cronograma padrão em sistema para cruzamento das informações apuradas, possibilitar alteração de local de controle dos horários de entrada e saída por localidade, geração e consolidação de relatórios;
- Controle da velocidade nos percursos e em determinados pontos críticos (internos e externos) que serão definidos junto aos fiscais/gestores e Segurança do trabalho Vale, controle de anomalias (tipo: freadas bruscas), coletar, registrar e processar os dados referentes à operação durante os trajetos percorridos;
- Controle com alarme de excesso de velocidade e registro de freadas bruscas;
- Sistema de travas roda em 100% da frota;
- Capacidade de reduzir o limite de velocidade, com alarme, em caso de chuva;
- Capacidade de expansão, se necessário;
- Possibilidade de comunicação com Sistemas da VALE, (rádios em carros de mina);
- Possibilidade tecnológica de inclusão de sistema para monitoramento dos passageiros ao entrar e sair do veículo;
- Capacidade do sistema de detectar, registrar e dificultar violações na unidade embarcada.